

# O MODELO DE VESTUÁRIO FAST FASHION E SEUS IMPACTOS: DANOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E TRABALHO ANÁLOGO A DE ESCRAVO

*Vitória Piucco<sup>1</sup>  
Liton Lanes Pilau Sobrinho<sup>2</sup>  
Fabiola Wust Zibetti<sup>3</sup>*

*Recebido em 06/09/2022  
Aceito em 19/12/2022*

## RESUMO

Diante a nova pandemia da Covid-19, o mundo se deparou com uma intensa evolução das vendas, principalmente pela onda de compras online. O setor da moda foi impulsionado e o Fast Fashion se popularizou na internet, mas também trouxe diversas anomalias no âmbito social e ecológico, como o consumo desenfreado, o trabalho análogo à de escravo e o alto índice de resíduos gerados degradando o meio ambiente. Em contraposição ao Fast Fashion, surgiu o Slow Fashion como uma alternativa socioambiental mais sustentável no mundo da moda. Para o desenvolvimento do presente artigo, foi utilizado o método dedutivo, numa perspectiva analítica e crítica, utilizando-se da técnica documental e bibliográfica.

**PALAVRAS CHAVE:** Consumo; Fast Fashion; sustentabilidade; slow Fashion.

## THE FAST FASHION CLOTHING MODEL AND ITS IMPACTS: ENVIRONMENTAL, SOCIAL DAMAGE AND SLAVE-LIKE LABOR

### ABSTRACT

Faced with the new Covid-19 pandemic, it faced an intense evolution in sales, mainly due to the wave of online shopping. The fashion sector was boosted and Fast Fashion became popular on the internet, but it also brought several anomalies in the social and ecological scope, such as unbridled consumption, slave-like labor and the high rate of waste generated degrading the environment. In contrast to Fast Fashion, Slow Fashion emerged as a more sustainable socio-environmental alternative in the fashion world. For the development of this article, the deductive method was used, in an analytical and critical

<sup>1</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade de Passo Fundo, com bolsa UPF 100%. Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Passo Fundo - UPF. Advogada. E-mail: viipiucco@gmail.com.

<sup>2</sup> Professor dos cursos de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí. Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo. E-mail: liton@upf.br.

<sup>3</sup> Professora do Instituto de Estudios Internacionales, da Universidad de Chile. Doutora em Direito Internacional, pela Universidade de São Paulo (USP), com pós-doutorado em Relações Internacionais, pelo Programa da Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), e com pós-doutorado no Centro Ibero-Americano (CIBA). Mestre em Direito, Área de Relações Internacionais, pela UFSC. Especialista em Direito Empresarial pela UFSC. Professora Convidada da Universidade de Passo Fundo (UPF) (Brasil), membro do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado em Direito da UPF.

perspective, using the documentary and bibliographic technique.

**Keywords:** Consumption; Fast Fashion; Sustainability; Slow Fashion.

## 1 INTRODUÇÃO

A pandemia da Covid-19<sup>4</sup> foi responsável por ditar novos padrões sociais. Com a implementação das medidas de isolamento social, foi necessário fechar e suspender diversos tipos de atividades econômicas. Entretanto, tal fator não impediu a elevada quantidade de compras online, conduzindo a sociedade imoderadamente ao consumo. Sendo assim, o setor da moda foi impulsionado e o chamado Fast Fashion se popularizou, colocando rapidamente as tendências acessíveis aos consumidores.

A moda está presente no cotidiano como um fenômeno social no qual através do vestuário acompanham-se os contextos históricos, políticos, sociais e sociológicos de cada época. Por meio das vestimentas se busca aceitação e participação na sociedade, refletindo costumes e formas de pensar de determinados grupos de indivíduos.

Nos dias de hoje, é notório o poder que as redes sociais possuem nas interações sociais e no comportamento relacionado ao consumo. Nessas redes, as pessoas estão preocupadas apenas com sua própria imagem, mostrando o que estão consumindo e como consequência, incentivando outras pessoas ao consumo excessivo.

Veblen<sup>5</sup>, em sua obra *A Teoria da classe ociosa*, demonstrou a sociedade das aparências no século XIX, envolvendo o lazer, onde se consome e exhibe bens para demarcar sua classe na pirâmide hierárquica da sociedade de consumo. Embora não seja a mesma realidade, pode-se traçar um paralelo entre a classe de lazer do século XIX e a geração de influenciadores digitais que surgiram nas redes sociais nos últimos anos.

O Fast Fashion é um modelo em que os produtos são produzidos, consumidos e descartados em um curto período de tempo, ou seja, as roupas são fabricadas, consumidas e descartadas constantemente, em um processo extremamente rápido. Isso se dá pela qualidade inferior das roupas e/ou pelas mudanças constantes da moda.

---

<sup>4</sup> O Ministério da Saúde define o Coronavírus ou Covid-19 como uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente foi descoberto no ano de 2019 após casos registrados na China. O vírus provoca a doença chamada COVID-19. Como nunca tivemos contato com o vírus antes, não temos imunidade, causando assim uma infecção pulmonar. Nos casos mais leves, parece um resfriado comum ou uma gripe leve. Ministério da saúde. O que é covid-19. Disponível em: <<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>>. Acesso em: 20 jun. 2022.

<sup>5</sup> VEBLEN, Thorstein. (1988). *A teoria da classe ociosa: Um estudo econômico das instituições*. São Paulo: Livraria Pioneira.

O alto envolvimento dos consumidores atuais com as empresas de moda pode ser explicado pelas sociedades em evoluções e a influência que a tecnologia e os avanços digitais têm desempenhado na vida das pessoas.

Para a Professora Francisca Dantas Mendes<sup>6</sup>:

O sistema Fast Fashion tem assídua colaboração no encurtamento do ciclo de vida do produto, na obsolescência programada que propositalmente torna o material obsoleto ou não funcional em pouco tempo, além da sensação de que os produtos que acabaram de ser lançados são mais atualizados que os adquiridos anteriormente.

Diversas empresas fazem parte desse mercado, como por exemplo, a Shein<sup>7</sup>. A mesma envia seus produtos para mais de 220 países no mundo e trabalha com valores muito abaixo da média da concorrência. Dessa maneira, ela se propagou nos últimos anos com forte presença nas mídias sociais e apelo para as tendências das novas gerações nos mais variados estilos de roupas.<sup>8</sup>

A Shein disponibiliza novos modelos de roupas diariamente e demora menos de uma semana para criar e colocar à venda. Esse modelo de processo se chama **ultrafast-fashion**<sup>9</sup>, em contraposição à Fast Fashion comum que gasta nesse processo cerca de quinze dias e as lojas normais, cerca de três meses para que seja colocada a venda.

Esse desenvolvimento rápido acelera o consumo deixando grandes marcas no meio ambiente, como a degradação do planeta e o consumo de grande quantidade de matéria prima não renovável. A Environmental Protection Agency<sup>10</sup>, destacou que a indústria têxtil está entre os quatro tipos de indústrias que mais utilizam recursos naturais e que mais poluem. Além de fomentar a desigualdade sociocultural, pois utiliza empregos informais para manter o baixo

---

<sup>6</sup> Francisca Dantas Mendes é professora do curso de Têxtil e Moda na Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP e coordenadora do Núcleo de Apoio à Pesquisa Sustentabilidade na Cadeia Têxtil (NAP SUSTEXMODA). ZANFER, Gustavo. **O modelo Fast Fashion de produção de vestuário causa danos ambientais e trabalho escravo**. Jornal da USP. 24 maio de 2021. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/atualidades/o-modelo-fast-fashion-de-producao-de-vestuario-causa-danos-ambientais-e-trabalho-escravo/>>. Acesso em: 20 jun. de 2022.

<sup>7</sup> Conforme se destaca no próprio site da Shein, a empresa seria “uma varejista eletrônica global de moda e estilo de vida comprometida em tornar a beleza da moda acessível a todos”. SHEIN. Disponível em: <[<sup>8</sup> DA SILVA, Sofia Kercher. \*\*A Shein e a tendência ao fast fashion\*\*. Agência Universitária de Notícias. 13 jan. de 2022. Disponível em: <<https://aun.webhostusp.sti.usp.br/index.php/2022/01/13/a-shein-e-a-tendencia-ao-fast-fashion/>>. Acesso em: 23 jun. de 2022.](https://br.shein.com/About-Us-a-117.html#:~:text=A%20SHEIN%20%C3%A9%20uma%20varejista,da%20moda%20access%C3%ADvel%20a%20todos.></a>>. Acesso em: 24 jun. de 2022.</p></div><div data-bbox=)

<sup>9</sup> The concept of fast fashion is commonly referred as a business strategy that focuses on creating an efficient and accelerated supply chain in order to produce fashionable merchandise and attend to consumer demand (McNeill & Moore, 2015). CAMARGO, Lucas Ramos. **Paving the way to ultra-fast fashion: an exploratory research**. São Paulo- 2018. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/25784>>. Acesso em: 22 jun. de 2022.

<sup>10</sup> EPA. **United States Environmental Protection Agency**. Disponible en: <<https://www.epa.gov/>>. Consultado el: 28 de jul. 2022.

custo da produção.<sup>11</sup>

Apesar dos benefícios em razão do custo acessível e por atender diversos grupos de pessoas, necessário se faz olhar para todo o sistema, destacando os problemas sociais e ambientais causados pelo modelo Fast Fashion.

## 2 TRABALHO ANÁLOGO À DE ESCRAVO NA INDÚSTRIA DA MODA

O Fast Fashion atende uma grande demanda colocando rapidamente as tendências em alta. Assim, com a urgência de transformação, as sociedades compram sem a real necessidade de ter. Esse modelo exerce grande influência instigando o consumidor pelas tendências do momento: o modismo. Entretanto, pouco se sabe ou muito se ignora sobre o verdadeiro aspecto por trás das roupas baratas, ou seja, elas possuem um custo muito alto por trás de suas produções.

Em um ponto social, destaca a Professora Francisca Dantas Mendes:

Como não há garantia de volume de produção de roupas, as empresas prestadoras desse tipo de serviço mantêm um número reduzido de funcionários contratados e, quando a demanda pela produção aumenta, ocorre a quarterização e até a quinterização do serviço, sendo que nestes dois últimos casos o processo ocorre de forma informal e com preços ainda mais reduzidos.<sup>12</sup>

Nos ambientes de produções de roupas, a mão de obra análoga à escrava<sup>13</sup> prolifera. A loja Shein, em seu próprio site não possui detalhes sobre os locais, condições de manufatura, matéria prima e principalmente sobre a mão de obra empregada, possuindo um total de zero transparência<sup>14</sup> na cadeia produtiva, mesmo sendo a maior loja varejista online e uma das maiores marcas de fast fashion do mundo.<sup>15</sup>

A Shein é uma marca com sede na China, porém sua produção é dispersa por diversas

---

<sup>11</sup> eCycle. **Descubra o que é moda sustentável.** Disponível em: <<https://www.ecycle.com.br/moda-sustentavel/>>. Acesso em: 22 jun. de 2022.

<sup>12</sup> ZANFER, Gustavo. **O modelo Fast Fashion de produção de vestuário causa danos ambientais e trabalho escravo.** Jornal da USP. 24 maio de 2021. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/atualidades/o-modelo-fast-fashion-de-producao-de-vestuario-causa-danos-ambientais-e-trabalho-escravo/>>. Acesso em: 20 jun. de 2022.

<sup>13</sup> A OIT define na Convenção nº 29, que trabalho forçado é "todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual ela não se tenha oferecido espontaneamente." ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **C029 - trabalho forçado ou obrigatório.** Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasil/convencoes/wcms\\_235021/lang-pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/wcms_235021/lang-pt/index.htm)>. Acesso em: 23 jun. De 2022.

<sup>14</sup> WALDERSEE, Victoria. **Chinese retailer Shein lacks disclosures, made false statements about factories.** REUTERS, 06 ago. de 2021. Disponível em: <<https://www.reuters.com/business/retail-consumer/exclusive-chinese-retailer-shein-lacks-disclosures-made-false-statements-about-2021-08-06/>>. Acesso em: 20 jun. 2022.

<sup>15</sup> ASSUNÇÃO, Luxas. **Por que o crescimento vertiginoso da shein não é uma boa notícia.** Ffw, 13 abr. De 2022. disponível em: <<https://ffw.uol.com.br/noticias/moda/por-que-o-crescimento-vertiginoso-da-shein-nao-e-uma-boa-noticia/>>. Acesso em: 22 jun. De 2022.

fábricas ao redor do mundo. É uma estratégia usada por marcas de moda para reduzir custos ao terceirizar a produção para países com legislações trabalhistas flexíveis e mão de obra barata. Entretanto, se o consumidor não está pagando o preço real de uma roupa, é porque alguém, em outro lugar está.

A página de “responsabilidade social” da Shein afirma que nunca se envolveu em trabalho infantil ou forçado, mas não fornece divulgações completas da cadeia de suprimentos exigidas pela lei britânica.<sup>16</sup> Contudo, como a empresa produz suas mercadorias de forma que os preços fiquem tão baixos?

No ano de 2011, a grife Zara foi autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (TEM) por manter 15 trabalhadores de nacionalidades bolivianos e peruanos em condições análogas à de escravos na atividade de costura. Foram constatadas 433 irregularidades em todo o país, como excesso de jornada de trabalho, trabalho infantil, discriminação, servidão por dívida, situação precária de higiene, entre outras, resultando em multa de mais de 25 milhões<sup>17</sup>. Não bastasse isso, a empresa descumpriu o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)<sup>18</sup>, firmado em 2011 para corrigir as irregularidades e continuou a cometer infrações.

Para evita as fiscalizações e burocracias em relação aos direitos dos trabalhadores as empresas buscam países em subdesenvolvimento para suas produções, com o objetivo de encontrar uma forma de evitar a responsabilidade com a cadeia de produção e atingir o lucro almejado.<sup>19</sup>

Afirma o autor Ingo Wolfgang Sarlet:

A qualidade intrínseca da pessoa humana é irrenunciável e inalienável, constituindo elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado, de tal sorte que não se pode cogitar na possibilidade de tal pessoa ser titular de uma pretensão que lhe seja concedida a dignidade [...] qualidade integrante e irrenunciável da própria condição humana, pode (e deve) ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, não podendo, contudo ser criada, concedida ou retirada, já que existe em cada ser humano como algo que lhe é inerente.<sup>20</sup>

---

<sup>16</sup> WALDERSEE, Victoria. **Chinese retailer Shein lacks disclosures, made false statements about factories.** REUTERS, 06 ago. de 2021. Disponível em: <<https://www.reuters.com/business/retail-consumer/exclusive-chinese-retailer-shein-lacks-disclosures-made-false-statements-about-2021-08-06/>>. Acesso em: 20 jun. 2022.

<sup>17</sup> Jusbrasil. Zara é autuada por não cumprir acordo para acabar com trabalho escravo. Disponível em: <<https://ambito-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/187736466/zara-e-autuada-por-nao-cumprir-acordo-para-acabar-com-trabalho-escravo>>. Acesso em: 20 jun. De 2022.

<sup>18</sup> **TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA Nº 21/2017.** Disponível em: <[https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2017/05/MPT-SP\\_TAC-Zara\\_21-2017.pdf](https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2017/05/MPT-SP_TAC-Zara_21-2017.pdf)>. Consultado em: 29 de julho de 2022.

<sup>19</sup> TANJI, Thiago. **Escravos da moda: os bastidores nada bonitos da indústria fashion.** Revista Galileu. 2016. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/06/escravos-da-moda-os-bastidores-nada-bonitos-da-industria-fashion.html>> . Acesso em: 23 jun. de 2022.

<sup>20</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. Pág. 143.

O Trabalho análogo à escravidão é uma das mais graves violações aos direitos humanos e direitos fundamentais. Comprar roupas pode ser uma forma de investir na autoestima e, representa até um momento terapêutico. No entanto, pouco se menciona sobre a origem dos produtos comercializados. Grande parte dos itens são feitos por pessoas em trabalho análogo à escravidão e, muitas vezes, o consumidor não imagina ou não se importa com o que houve antes de obter a mercadoria final.

A falta de poder de escolha em razão dos altos valores de certas marcas precisa ser levada em consideração, porém se a loja que se compra as roupas utiliza trabalho escravo ou infantil em sua confecção e descartam resíduos químicos nocivos de forma incorreta no meio ambiente, você está alimentando essas práticas. Os consumidores têm o poder de apoiar ou punir marcas por suas atitudes sociais e ambientais, e isso se dá na escolha de qual loja comprar.

### 3 FAST FASHION E OS IMPACTOS AMBIENTAIS

Devido à pandemia da Covid-19 e como consequência as mudanças no estilo e hábito de vida das pessoas, a internet passou a fazer parte do marketing das roupas, incentivando o maior consumo sem preocupações com questões mais sensíveis, como a qualidade, vida útil, mão de obra e descarte.

Segundo o The Guardian, a Shein além de ser uma vultosa loja, mantém porcentagem baixa de estoque, em razão da alta demanda de exportações para todos os países.<sup>21</sup> Todavia, para que o preço do vestuário seja menor, a matéria-prima também deve ter o custo reduzido, ou seja, as fibras naturais (algodão) usadas são substituídas pelas fibras químicas, sendo o principal poliéster (derivado do petróleo), um plástico que leva cerca de 200 anos para se degradar.

Nos termos da Associação Brasileira de Indústria Têxtil (ABIT), a indústria brasileira da moda gera 175 mil toneladas de resíduos têxteis por ano.<sup>22</sup> Na necessidade de acompanhar as tendências da moda, as roupas produzidas se tornam praticamente descartáveis, sendo jogadas no lixo em um período curto de tempo, fator profundamente prejudicial ao meio ambiente em consideração ao descarte exacerbado.

---

<sup>21</sup> ASSUNÇÃO, LUXAS. *POR QUE O CRESCIMENTO VERTIGINOSO DA SHEIN NÃO É UMA BOA NOTÍCIA.* FFW, 13 ABR. DE 2022. DISPONÍVEL EM: <[HTTPS://FFW.UOL.COM.BR/NOTICIAS/MODA/POR-QUE-O-CRESCIMENTO-VERTIGINOSO-DA-SHEIN-NAO-E-UMA-BOA-NOTICIA/](https://ffw.uol.com.br/noticias/moda/por-que-o-crescimento-vertiginoso-da-shein-nao-e-uma-boa-noticia/)>. ACESSO EM: 22 JUN. DE 2022.

<sup>22</sup> PUENTE, Beatriz. **Brasil descarta mais de 4 milhões de toneladas de resíduos têxteis por ano.** CNN Brasil. Rio de Janeiro, 03 junho de 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/brasil-descarta-mais-de-4-milhoes-de-toneladas-de-residuos-texteis-por-ano/>>. Acesso em: 23 jun. de 2022.

Dados da União Internacional para a Conservação da Natureza “confirmam a existência de micros e nanopartículas de plásticos que chegam aos oceanos e mares”. Cerca de 35% (trinta e cinco por cento) dessas partículas são de roupas com tecidos sintéticos que se soltam na água durante o processo de lavagem das roupas, ocasionando o consumo de significante quantidades desses plásticos pelos animais marinhos e também para a ingestão de plástico na água consumida pelos humanos.

Não bastasse isso, a indústria têxtil consome alta porcentagem de água no mundo, ou seja, seu processo de produção exige muitos recursos naturais e uma grande quantidade de produtos tóxicos que são lançados na natureza.

Seguem alguns dados:

Mais de 1 milhão e 100 mil toneladas de peças de vestuário por ano são produzidas apenas no Brasil.

12% de todo esse material é desperdiçado.

150 bilhões de peças de roupas por ano são produzidas no mundo.

2720 litros d'água são necessários para produzir apenas uma camiseta branca.

20% das águas residuais do mundo são produzidas pela indústria têxtil.

Mais de 500 mil toneladas de microfibras sintéticas são liberadas nos oceanos, todos os anos.

Mais de 26 bilhões de toneladas de roupas são jogadas em aterros sanitários no mundo, anualmente.

Em 2050 estaremos consumindo o equivalente a quase 3 planetas, se as demandas por recursos naturais continuarem a crescer como nos últimos 20 anos.<sup>23</sup>

A Constituição Federal em seu artigo 225<sup>24</sup> prevê o dever do Estado e da população em preservar e proteger o meio ambiente, mantendo-o equilibrado e sadio, além de diversos outros diplomas como o Código das Águas, Código Florestal, Lei de combate aos crimes ambientais, entre outros que garantem o direito previsto.

Além da sustentabilidade, dentro da produção em massa de vestuários, direitos autorais são constantemente violados. No processo criativo, lojas se apropriam de designs desenvolvidos por outras marcas e as revendam por um preço extremamente competitivo. O fast fashion

---

<sup>23</sup> **EMIGÊ.** 05 out. de 2020. Disponível em: <<https://emige.it/blogs/news/impactos-ambientais-industria-moda>>. Acesso em: 25 jun. de 2022.

<sup>24</sup> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Planalto. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 24 jun. de 2022.

reproduz o que é consumido pelas marcas renomadas e a faz em uma qualidade inferior e sem durabilidade.

O meio ambiente é um direito humano, mas sua degradação não está sendo o suficiente para reprimir a busca do lucro a qualquer custo. Os produtos naturais são finitos e a manutenção dessas indústrias está acarretando uma séria crise global, fruto de toneladas de produtos têxteis e descartes todos os dias.

#### 4 MOVIMENTO SLOW FASHION

O consumo tem se tornado sinônimo de existência social, pois as pessoas compram ser a real necessidade de ter, tendo a ideia de que o “ter” está acima do “ser”. Essa seria uma das preocupações, o consumo exacerbado de produtos desnecessários para poder atingir a um determinado status sem levar em consideração a realidade econômica de cada um. E assim, se faz com que seja essencial interpretar esses novos os hábitos e adequar à nova realidade.

Em contrapartida ao movimento Fast Fashion, se tem o Slow Fashion. O Slow Fashion (moda devagar) promove consciência socioambiental, aumentando o ciclo de vida dos vestuários produzido com tecidos menos agressivos ao meio ambiente. Dessa forma, ao invés das roupas serem posteriormente descartadas, volta para a indústria para ser reaproveitado. Sintetizando, é uma moda sustentável não prejudicial ao meio ambiente.

Segundo o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente:

Consumo sustentável é o fornecimento de serviços e produtos que atendam às necessidades básicas, proporcionando uma melhor qualidade de vida enquanto minimizam o uso dos recursos naturais e materiais tóxicos como também a produção de resíduos e a emissão de poluentes no ciclo de vida do serviço ou do produto, tendo em vista não colocar em risco as necessidades das futuras gerações.<sup>25</sup>

A slow fashion surgiu da necessidade de repensar a conduta da sociedade, do ponto de vista ecológico. Desde a etapa de produção de tecidos ao consumo desenfreado e descarte de peças usadas, tem-se extraído proeminente quantidade de recursos naturais não renováveis, poluído e degradado a natureza, sem se preocupar com as consequências.<sup>26</sup>

A prática do slow fashion preza pela diversidade, promove consciência socioambiental,

---

<sup>25</sup> ANDRÉA, Gianfranco Faggin Mastro; GUNDIM, Wagner Wilson Deiró. **A indústria da moda “fast fashion” e seus impactos ambientais:** da necessidade de desenvolvimento sustentável como preservação dos direitos humanos fundamentais. Academia EDU. Disponível em: <[https://www.academia.edu/40214504/a\\_ind%3%9astria\\_da\\_moda\\_fast\\_fashion\\_e\\_seus\\_impactos\\_ambientais\\_da\\_necessidade\\_de\\_desenvolvimento\\_sustent%3%81vel\\_como\\_preserva%3%87%3%83o\\_dos\\_direitos\\_humanos\\_fundamentais](https://www.academia.edu/40214504/a_ind%3%9astria_da_moda_fast_fashion_e_seus_impactos_ambientais_da_necessidade_de_desenvolvimento_sustent%3%81vel_como_preserva%3%87%3%83o_dos_direitos_humanos_fundamentais)>. Acesso em: 24 jun. De 2022. Pág.

<sup>26</sup> ECYCLE. **Descubra o que é moda sustentável.** Disponível em: <<https://www.ecycle.com.br/moda-sustentavel/>>. Acesso em: 22 jun. De 2022.



contribui para a confiança entre produtores e consumidores, pratica preços reais que incorporam custos sociais e ecológicos, e mantém sua produção entre pequenas e médias escalas e principalmente, preza pela transparência em suas relações de trabalho.

Assim, ensina Fiorillo:<sup>27</sup>

O princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

O desenvolvimento sustentável vai de uma geração a outra, os avanços científicos e tecnológicos devem ampliar a capacidade de utilizar, recuperar e conservar esses produtos e não ao contrário. Consumir é uma atividade cotidiana e necessária, mas as pessoas precisam consumir conscientemente e com equilíbrio. Isso faz com que seja essencial interpretar os hábitos de consumo para adequar os modelos da nova realidade.

## 5 CONCLUSÃO

Apesar das discussões sobre sustentabilidade que avançam nos últimos anos, alguns modelos como o apresentado, Fast Fashion da Shein, encaminha-se totalmente ao contrário.

A mudança no sistema de produção fast fashion implica alguns impactos. Um fator importante para a diminuição desse sistema seria a redução de lucros para as grandes empresas, respeitando o custo exato e qualidade das peças. Assim, menos produtos estarão disponíveis no mercado com qualidade melhor, maior ciclo de vida e um preço mais acessível. O retorno também seria viável, pois apesar da venda ser menor, o valor seria um pouco maior, mantendo o retorno financeiro sem exploração e finalmente haveria equilíbrio.

Outro fator importante se dá na abertura de brechós online, comercializando assim, roupas de boa qualidade e por preços acessíveis. Os brechós adquirem a moda circular<sup>28</sup>, roupas pensadas em longo prazo, em um processo contínuo de reutilização, com o propósito de recuperar e reutilizar as roupas, reduzindo a necessidade de produzir novas peças e não prejudicando a economia de cada um.

---

<sup>27</sup> FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 14 ed. **Revista ampliada e atual em face da Rio+20 e do novo “Código Florestal”**. São Paulo: Saraiva, 2013. Pág. 72.

<sup>28</sup> “Na **moda circular**, não existe um consumidor final. Uma produção que pensa sob a ótica da moda circular e sustentável, preza pelo *design* e pelos materiais utilizados para que as peças durem muito mais do que no sistema Fast Fashion.” GEDEON, Maria. **A indústria fast fashion e os seus impactos econômicos e sociais**. EMIGÊ, Moda Circular. 01março de 2021. Disponível em: < <https://emige.it/blogs/news/a-industria-fast-fashion-e-os-seus-impactos-economicos-e-sociais>>. Acesso em: 24 jun. de 2022.

É necessário substituir o Fast Fashion pelo Slow Fashion, para que, finalmente, se tenha uma cultura de consumo equilibrado, sustentável e que respeita os Direitos Humanos. Se por um lado é função do Estado combater as externalidades por meio de políticas públicas e legislações mais eficientes, com imposição de multas, aumento de tributação em razão da atividade apresentar risco ambiental, por outro cabe a conscientização da população.

Quanto aos empregados que submetem os trabalhadores ao trabalho análogo ao de escravo, o Estado precisa ser mais ativo e menos omissivo, realizando políticas públicas. Medidas devem ser tomadas para que envolvam soluções voltadas principalmente à diminuição da impunidade dos empregadores condenados pela prática de trabalho escravo e à garantia de emprego nas regiões fornecedoras de mão-de-obra escrava. O trabalho em condições análogas à escravidão viola a dignidade da pessoa humana, pois retira do ser humano sua condição de sujeito de direitos e a sua dignidade.

A mudança precisa ser da cada um, não se tem a necessidade de estar à par de todas as tendências do momento para se sentir bem. É fácil estar na moda consumindo produtos por preços baixos às custas de trabalhadores e de problemas climáticos que estão muito longe dos nossos olhos. Ademais, afirma-se a necessidade de legislações que obriguem marcas a serem transparentes e fiscalização constante das condições das fábricas e de funcionários.

## 6 REFERÊNCIAS

ANDRÉA, Gianfranco Faggin Mastro; GUNDIM, Wagner Wilson Deiró. **A indústria da moda “Fast Fashion” e seus impactos ambientais:** da necessidade de desenvolvimento sustentável como preservação dos direitos humanos fundamentais. Academia Edu. Disponível em: <[https://www.academia.edu/40214504/A\\_IND%C3%9ASTRIA\\_DA\\_MODALIDADE\\_FAST\\_FASHION\\_E\\_SEUS\\_IMPACTOS\\_AMBIENTAIS\\_DA\\_NECCESSIDADE\\_DE\\_DESENVOLVIMENTO\\_SUSTENT%C3%81VEL\\_COMO\\_PRESERVA%C3%87%C3%83O\\_DOS\\_DIREITOS\\_HUMANOS\\_FUNDAMENTAIS](https://www.academia.edu/40214504/A_IND%C3%9ASTRIA_DA_MODALIDADE_FAST_FASHION_E_SEUS_IMPACTOS_AMBIENTAIS_DA_NECCESSIDADE_DE_DESENVOLVIMENTO_SUSTENT%C3%81VEL_COMO_PRESERVA%C3%87%C3%83O_DOS_DIREITOS_HUMANOS_FUNDAMENTAIS)>. Acesso em: 24 jun. de 2022.

ASSUNÇÃO, Luxas. **Por que o crescimento vertiginoso da Shein não é uma boa notícia.** *FFW*, 13 abr. de 2022. Disponível em: <<https://ffw.uol.com.br/noticias/moda/por-que-o-crescimento-vertiginoso-da-shein-nao-e-uma-boa-noticia/>>. Acesso em: 22 jun. de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Planalto. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 24 jun. de 2022.

CAMARGO, Lucas Ramos. **Paving the way to ultra-fast fashion: an exploratory research.** São Paulo- 2018. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/25784>>. Acesso em: 22 jun. de 2022.

DANTAS, Bruna. L. L.; ABREU, Nelsio. R. Análise da influência do consumo conspícuo de fast fashion nas construções identitárias no Instagram. **Revista de Administração Mackenzie**, 2020, 21(5), 1–29. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ram/a/yRg3LsB6tgPvcJRTC7v8jqk/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 24 jun. de 2022.

DA SILVA, Sofia Kercher. **A Shein e a tendência ao fast fashion**. Agência Universitária de Notícias. 13 jan. de 2022. Disponível em: <<https://aun.webhostusp.sti.usp.br/index.php/2022/01/13/a-shein-e-a-tendencia-ao-fast-fashion/>>. Acesso em: 23 jun. de 2022.

**EMIGÊ**. 05 out. de 2020. Disponível em: <<https://emige.it/blogs/news/impactos-ambientais-industria-moda>>. Acesso em: 25 jun. de 2022.

eCycle. **Descubra o que é moda sustentável**. Disponível em: <<https://www.ecycle.com.br/moda-sustentavel/>>. Acesso em: 22 jun. de 2022.

EPA. **United States Environmental Protection Agency**. Disponível em: <<https://www.epa.gov/>>. Acesso em: 28 de jul. 2022.

FIGUEREDO, Larissa Gilberta Marques; NÓBREGA, Monica Lucia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega. **Trabalho Escravo Contemporâneo e Universo da Indústria da moda: uma violação aos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana**. João Pessoa, 2018. Disponível em: <<https://bdcc.unipe.edu.br/wp-content/uploads/2019/04/tcc-tabalho-escravo-x-moda-Larissa-Gilberta-29-11-pronto-1.pdf>>. Acesso em: 23 jun. de 2022.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 14 ed. **Revista ampliada e atual em face da Rio+20 e do novo “Código Florestal”**. São Paulo: Saraiva, 2013.

GEDEON, Maria. **A indústria fast fashion e os seus impactos econômicos e sociais**. EMIGÊ, Moda Circular. 01 março de 2021. Disponível em: <<https://emige.it/blogs/news/a-industria-fast-fashion-e-os-seus-impactos-economicos-e-sociais>>. Acesso em: 24 jun. de 2022.

Jusbrasil. **Zara é autuada por não cumprir acordo para acabar com trabalho escravo**. Disponível em: <<https://ambito-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/187736466/zara-e-autuada-por-nao-cumprir-acordo-para-acabar-com-trabalho-escravo>>. Acesso em: 20 jun. de 2022.

**O que é covid-19**. Disponível em: <<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>>. Acesso em: 20 jun. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório**. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS\\_235021/lang-pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235021/lang-pt/index.htm)>. Acesso em: 23 jun. de 2022.

PUENTE, Beatriz. **Brasil descarta mais de 4 milhões de toneladas de resíduos têxteis por ano**. CNN Brasil. Rio de Janeiro, 03 junho de 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/brasil-descarta-mais-de-4-milhoes-de-toneladas-de-residuos-texteis-por-ano/>>. Acesso em: 23 jun. de 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

**SHEIN**. Disponível em: < <https://br.shein.com/About-Us-a-117.html#:~:text=A%20SHEIN%20%C3%A9%20uma%20varejista,da%20moda%20acess%C3%ADvel%20a%20todos.>>. Acesso em: 24 jun. de 2022.

TANJI, Thiago. **Escravos da moda: os bastidores nada bonitos da indústria fashion**. Revista Galileu. 2016. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/06/escravos-da-moda-os-bastidores-nada-bonitos-da-industria-fashion.html>> . Acesso em: 23 jun. de 2022.

**TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA Nº 21/2017**. Disponível em: <[https://politica.estadao.com.br/blogs/faustomacedo/wpcontent/uploads/sites/41/2017/05/MP-T-SP\\_TAC-Zara\\_21-2017.pdf](https://politica.estadao.com.br/blogs/faustomacedo/wpcontent/uploads/sites/41/2017/05/MP-T-SP_TAC-Zara_21-2017.pdf)>. Acesso em: 29 de julho de 2022.

VEBLEN, Thorstein. (1988). **A teoria da classe ociosa: Um estudo econômico das instituições**. São Paulo: Livraria Pioneira.

ZANFER, Gustavo. **O modelo Fast Fashion de produção de vestuário causa danos ambientais e trabalho escravo**. Jornal da USP. 24 maio de 2021. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/atualidades/o-modelo-fast-fashion-de-producao-de-vestuario-causa-danos-ambientais-e-trabalho-escravo/>>. Acesso em: 20 jun. de 2022.

WALDERSEE, Victoria. **Chinese retailer Shein lacks disclosures, made false statements about factories**. REUTERS, 06 ago. de 2021. Disponível em: <<https://www.reuters.com/business/retail-consumer/exclusive-chinese-retailer-shein-lacks-disclosures-made-false-statements-about-2021-08-06/>>. Acesso em: 20 jun. 2022.